

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO - TEL: (38) 3662 3908 - WWW.BURITIS.MG.GOV.BR

CNPJ: 18.125.146.0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 91, no livro próprio,
sob a folha de nº 04, em 06 de 06 de 2024, às 14 hs 18 min.

[Handwritten Signature]

PROJETO DE LEI Nº 40 / 2024

Inclui o §3º no Artigo 14 da Lei nº 1481 de 17 de dezembro de 2021, que Instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Buritis/MG; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o §3º no Artigo 14 da Lei nº 1481 de 17 de dezembro de 2021.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 14.

“§3º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo, e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere este artigo.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Buritis, 05 de junho de 2024

Em, 11 de 06 de 24
[Handwritten Signature]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

[Handwritten Signature]
Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 17 de 06 de 24, por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.

[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 24 de 06 de 24, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.

[Handwritten Signature]



MENSAGEM Nº /2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Inclui o §3º no Artigo 14 da Lei nº 1481 de 17 de dezembro de 2021, que Instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Buritis/MG; e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei visa na regularização perante ao Ministério da Previdência Social – MPS - DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO–DRPSP. De acordo com o §7º do artigo 247 e do artigo 158 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a lei de instituição do Regime de Previdência Complementar deve atender as normas gerais aplicáveis, na forma dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Secretaria de Previdência, por meio da Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME definiu, com fundamentos técnicos e revisão da literatura previdenciária, um intervalo adequado contendo os percentuais mínimo e máximo no que se refere à alíquota de contribuição do patrocinador. Uma das principais conclusões da nota é necessidade da readequação das leis de implantação já aprovadas que não estabeleceram o percentual da alíquota patrocinador, seja um limite máximo ou mesmo um intervalo para este percentual.

No cumprimento da exigência constitucional de instituição do RPC, avalia-se necessária a definição da alíquota de contribuição em lei tendo em vista a necessidade de garantia da devida proteção previdenciária do servidor público, seu caráter de despesa continuada e a necessidade de adequada transparência do gasto público. A definição do valor da alíquota máxima de contribuição é de competência do Ente Federativo, que deve levar em consideração dois aspectos: proteção previdenciária e sustentabilidade fiscal. Nesse sentido, recomenda-se a adoção de alíquota de contribuição do patrocinador dentro do intervalo de 6,5% a 8,5%, conforme sugerido no Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos.

Informamos que estamos irregulares no critério “Regime de Previdência Complementar (Conformidade Legal)” no CADPREV, o que acarretará no impedimento da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e na aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998.

Diante do exposto, o presente projeto de lei se justifica como uma medida necessária e urgente para solucionar o problema.



Portanto, solicito o apoio e apreciação dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, uma vez que se trata de matéria de fundamental importância para o Município.

Buritis, MG, 05 de junho de 2024.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

